



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**Secretaria Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**

**CONTRATO Nº 02.0005.00/2010/1**

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE E LANCHONETE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A EMPRESA RESTAURANTE CANTINHO DA VILA LTDA ME.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP Nº 70.067-900, neste ato representada pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, **IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 101.740.101-25, portador da Carteira de Identidade Nº 285.061, expedida pelo SSP/DF designado pela Portaria nº 169, de 26 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 62 de 01 de abril de 2008, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e a empresa **RESTAURANTE CANTINHO DA VILA LTDA ME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** inscrita no CNPJ sob o n.º 01.124.546/0001-17, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 1º Subsolo, devidamente representada por Sócia Administradora, a Senhora **ANDRÉA RUAS QUADROS**, portadora da Carteira de Identidade nº 987.120, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 398.773.701-82, firmam este Contrato, decorrente da Concorrência nº 02/2010-MCT, Processo nº 01200.001218/2009-34, que reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998 e pelo Decreto n.º 3.725 de 10 de janeiro de 2001, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a cessão de uso de área própria do Ministério da Ciência e Tecnologia, destinada a exploração de serviços de restaurante e lanchonete, localizada no Bloco "Q" do Setor Policial Sul, Área Especial 5, Quadra 03, em Brasília/DF, com a utilização das instalações existentes, de acordo com as especificações, requisitos e condições expressos no Edital e seus Anexos.

**Subcláusula Única** – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº 02/2010-MCT, seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo nº 01200.001218/2009-34 .

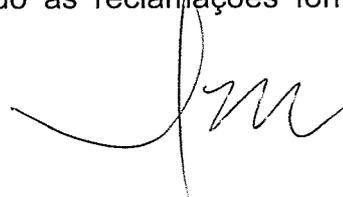
## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se à:

- I. Afixar, em local visível, a tabela contendo os preços das refeições e dos demais produtos oferecidos, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços dos produtos;
- II. Desenvolver o arranjo físico (*layout*) do restaurante, inclusive dos equipamentos do Ministério postos à sua disposição, observando as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, normas de segurança do trabalho e normas da ABNT, quando couber, de forma a contemplar as inter-relações envolvidas na elaboração do produto e/ou na prestação do serviço de forma eficiente, econômica e segura, apresentando-o a fiscalização do contrato no início dos serviços;
- III. Providenciar os demais equipamentos e utensílios necessários à prestação do serviço, e não fornecidos pelo CONTRATANTE, de forma completa e com boa qualidade, segundo sua própria organização;
- IV. Arcar com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente, em decorrência da sua condição de empregadora;
- V. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- VI. Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para o preparo e distribuição de refeições e lanches, tais como:
  - a) nutricionista com registro no CRN;
  - b) garçons;
  - c) auxiliares de serviços gerais;
  - d) cozinheiro;
  - e) auxiliares de cozinha;
  - f) saladeiro (com experiência no preparo de saladas de apresentação estilo 'buffet' (requinte no corte e decoração));
  - g) auxiliar de saladeiro;
  - h) operador de balanças;
  - i) caixa;
  - j) administrador.
- VII. OBS.: A fixação da quantidade dos profissionais ficará a cargo da CONTRATADA, em número suficiente para a perfeita execução dos serviços contratados.
- VIII. A nutricionista deverá ser devidamente credenciada no Conselho Regional de Nutrição do Distrito Federal, e executar acompanhamento diário dos serviços;



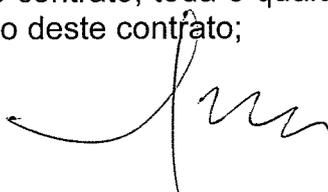
- IX. Os funcionários responsáveis pelas atividades de limpeza e higienização do salão, dos banheiros e da cozinha, compreendendo também, piso e paredes, deverão usar uniforme apropriado e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos, e não devem exercer outras atividades que incluam contatos com alimentos;
- X. Respeitar as normas e procedimentos do MCT, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho, ficando o acesso dos empregados da empresa, restrito às dependências dos restaurantes e lanchonetes (exceto o responsável pela entrega de pedidos), responsabilizando-se pelas conseqüências que advier de qualquer transgressão das normas em vigor;
- XI. Manter quantidades suficientes de gêneros alimentícios para perfeito cumprimento do objeto da contratação, de forma que, no horário de funcionamento, não falte nenhum dos itens dos cardápios de refeição e lanches;
- XII. Responsabilizar-se pelos seus empregados, no que se refere à observação das normas e procedimentos do CONTRATANTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), como também às normas de segurança do trabalho e de vigilância sanitária ou outras aplicáveis à espécie;
- XIII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes nos que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;
- XIV. Acondicionar todos os mantimentos, carnes, frutas, verduras e temperos em locais apropriados e de forma adequada seguindo com rigor o que estabelece as normas sanitárias vigentes;
- XV. A cessionária deverá recolher, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, a título de **Taxa de Utilização** do espaço, a importância de **R\$ 1.907,16** (hum mil, novecentos e sete reais e dezesseis centavos) estando englobado neste valor o consumo de água e energia elétrica;
- XVI. O recolhimento de que trata o subitem anterior deverá ser efetuado mediante depósito do valor correspondente, na conta corrente da União e a cópia do comprovante de depósito deverá ser entregue à ao Fiscal da Contratante que o encaminhará à Divisão Orçamentária e Financeira do MCT;
- XVII. Arcar com a despesa de consumo de gás, ficando o abastecimento, controle e estoque e, ainda, a manutenção e adequação das instalações e dos equipamentos, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, observando a legislação vigente quanto a segurança e acondicionamento estabelecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF;
- XVIII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fiscal do Contrato, permitindo o seu acesso aos locais de preparo, recepção e armazenamento de gêneros alimentícios e outros produtos para fins de vistoria, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;



- XIX. A partir da assinatura do contrato, as instalações (físicas, elétricas e hidráulicas) do restaurante e lanchonete passam a ser de responsabilidade da CONTRATADA, mantendo a conservação das mesmas;
- XX. Manter nas instalações do Complexo Administrativo, container de lixo de sua propriedade, realizando sua lavagem diária por funcionário da CONTRATADA, utilizando produto domissanitário desinfetante para esta finalidade;
- XXI. Retirar, quantas vezes se fizer necessário e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene (sempre com o auxílio de luvas), objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos e propagação de odores desagradáveis, bem como adquirir contentor para coleta de resíduo, contêineres de plástico para acondicionamento de lixo seco e orgânico, cabendo, também, a aquisição de carrinhos e demais materiais necessários a esses serviços;
- XXII. Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, mantendo todas as áreas compreendendo salões, cozinha, depósito, banheiros, hall e câmara fria, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;
- XXIII. Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- XXIV. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;
- XXV. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, para se obter a ampla higienização dos ambientes, equipamentos e utensílios, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos;
- XXVI. Manter as câmaras frigoríficas e/ou freezers, permanentemente, em condições adequadas de higiene e arrumação, armazenando os alimentos em caixas monobloco de plástico;
- XXVII. Combater a presença de qualquer tipo de vetor e pragas nas áreas dos serviços (restaurante, lanchonete, cozinha e depósito), de acordo com as normas sanitárias vigentes, devendo o combate ser realizado por empresa especializada;
- XXVIII. Providenciar ações preventivas e corretivas no sentido de combater a presença de insetos e roedores nas áreas da cozinha e do restaurante, conforme normas em vigor, providenciando ainda a dedetização e desratização preventiva em intervalos máximos de 30 (trinta) dias;
- XXIX. Remover, diariamente e obrigatoriamente, do local de preparação e das câmaras frigoríficas, os alimentos preparados e não-servidos, os quais em nenhuma hipótese poderão ser reutilizados em cardápio de dia posterior ou comercializados na lanchonete;



- XXX. Coletar, diariamente, amostras de todas as preparações servidas, conservando-as em recipientes devidamente higienizados por um período de 48 (quarenta e oito) horas, arcando com o custo das análises microbiológicas efetuadas em amostras coletadas ou em qualquer tipo de **“corpo estranho, substancia, objeto ou elemento”** encontrado pelos consumidores nas refeições e alimentos servidos;
- XXXI. Fornecer, mensalmente, estatística quantitativa (diária) de refeições servidas, em planilha própria a ser preenchida e entregue até o terceiro dia útil do mês subsequente;
- XXXII. Aceitar que, por conveniência administrativa, o CONTRATANTE poderá alterar, a qualquer época, a localização das instalações, aumentar ou diminuir a área ocupada, desde que seja feita prévia comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- XXXIII. Somente realizar benfeitorias, mediante autorização do CONTRATANTE, ficando incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de retenção ou indenização sob qualquer título;
- XXXIV. Efetuar semanalmente limpeza geral nas caixas de gorduras localizadas nas áreas de serviços;
- XXXV. Responsabilizar-se pela colocação e manutenção, de telas de proteção nas portas, janelas e basculantes, bem como, sua substituição quando se fizer necessária;
- XXXVI. Utilizar o restaurante e demais instalações cedidas unicamente para a execução dos serviços propostos;
- XXXVII. Fornecer uniforme completo aos funcionários e mantê-los devidamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene pessoal, sendo obrigatório o uso do uniforme completo e padronizado que contenha: gorro e/ou rede, calça comprida ou saia na altura do joelho, camisa ou blusa, toucas, aventais de plástico e de tecido, luvas, máscaras, sapatos ou botas, como também todos deverão usar crachá de identificação sob pena de punição para a CONTRATADA, caso seja observado funcionário vestido de maneira inadequada para os serviços por ele executado;
- XXXVIII. Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos constantes dos cardápios, ainda que já preparados, se impugnados pela fiscalização;
- XXXIX. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer usuários (servidores, funcionários ou terceiros), em razão de acidentes, de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- XL. Manter ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo-se sempre o número mínimo de funcionários proposto;
- XLI. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;



- XLII. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao CONTRATANTE, vedado o retorno dos mesmos às dependências do MCT, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
- XLIII. Fornecer notas fiscais ou documentos equivalentes, a todos os consumidores dos seus produtos, quando solicitado;
- XLIV. Corrigir, no prazo fixado pela fiscalização, as eventuais imperfeições verificadas no curso de execução dos serviços;
- XLV. Observar rigorosamente a legislação sanitária emanada do Distrito Federal, sendo que em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço em decorrência de auto de infração, o contrato de CESSÃO poderá ser rescindido de pleno direito, adotando o CONTRATANTE, imediatamente, as demais providências cabíveis;
- XLVI. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- XLVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- XLVIII. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, sem a anuência do CONTRATANTE;
- XLIX. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se à:

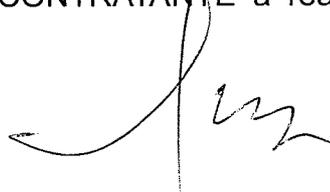
- I. Disponibilizar o local para a execução dos serviços;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante designado pela autoridade competente do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- III. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- IV. Ordenar, por intermédio da fiscalização, a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar os trabalhos da fiscalização ou ainda por comportamento inconveniente junto aos clientes do Restaurante e/ou Lanchonete;
- V. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa bem desempenhar suas obrigações, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados;
- VI. Realizar anualmente o inventário dos bens patrimoniais colocados à disposição da CONTRATADA;



- VII. Efetuar, anualmente, pesquisa de opinião junto à clientela do restaurante e da lanchonete, visando apurar o grau de satisfação dos mesmos em relação aos serviços prestados, encaminhando os resultados ao Fiscal do contrato. Caso o resultado da pesquisa for inferior a 50% (cinquenta por cento) dos votos, o contrato poderá não ser prorrogado;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- I. Nos termos do art. 67 da Lei de Licitações, o Ministério da Ciência e Tecnologia designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II. Da mesma forma a CONTRATADA deverá indicar um preposto que, aceito pelo CONTRATANTE, o representará na execução do contrato, promovendo, obrigatoriamente, as correções, reparações, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, e que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratual;
- III. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a prestação dos serviços;
- IV. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- V. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- VI. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- VII. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Convite, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE;
- VIII. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. A CONTRATADA deverá observar a compatibilidade de horário de prestação dos serviços com o horário de funcionamento do CONTRATANTE, assim como às normas relacionadas com o exercício da atividade e as normas de utilização do imóvel;
- X. Dependerão de aprovação prévia do CONTRATANTE a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico.



## CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, por determinação do Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

**Subcláusula Primeira** - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Segunda** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para a contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:
  - a) não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a ele relacionados;
  - b) não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
  - c) a partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a administração poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo, a seu critério, aplicação das demais sanções previstas neste instrumento;
- III. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- VI. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE, por um período não superior a cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o MCT, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**Subcláusula Terceira** - a sanção estabelecida no inciso V acima é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia - MCT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Subcláusula Quarta** – As multas estipuladas nos incisos II e III serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.



**Subcláusula Quinta** - As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II ou III, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula Sexta** - Se o valor da multa não for paga, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente, bem como poderá, após exaurido o direito de ampla defesa, ser glosado de valores que a CONTRATADA tenha a receber do CONTRATANTE.

**Subcláusula Sétima** - As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Subcláusula Oitava** – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Subcláusula Nona** – Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

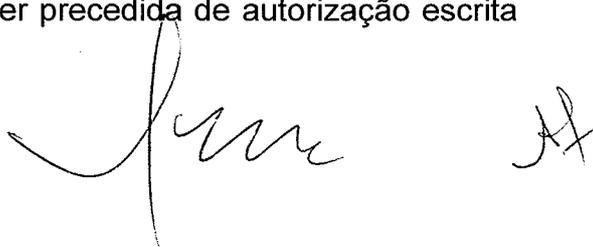
## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os preços contratados referentes ao fornecimento de refeições e lanches poderão ser reajustados, visando a adequação aos preços de mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e que seja observada a periodicidade anual, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

**Subcláusula Única** - O valor referente utilização da área poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data da assinatura do contrato, de acordo com o percentual de variação do IGPM, com base no artigo 5º, do Decreto n.º 1.054, de 07/02/1994 ou outros índices a serem criados pelo Governo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- I. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, ensejará a rescisão unilateral do Contrato de Concessão de Uso pela Administração, sem prejuízo das sanções previstas;
- II. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa;
- III. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

- IV. A concessão de uso tem caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do MCT, independente de indenização. Neste caso, a CONTRATADA terá um prazo de 60 (sessenta) dias corridos para desocupar a instalação e entregá-la em condições de funcionamento. O mesmo se aplicará no caso de não renovação de contrato, e ainda, a CONTRATADA fica cientificada que, independentemente da revogação ou término do Contrato, não a elidirá do pagamento da mensalidade, enquanto perdurar a ocupação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor da concessão será efetuado mensalmente, no máximo até o quinto dia de cada mês;

**Subcláusula Primeira** - O pagamento após o vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e 0,5% (meio por cento) de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado. Conforme o disposto no Decreto nº 22.626/33 e Art. 52, da Lei nº 8.078, de 11 /09/90, com a nova redação dada pela Lei nº 9.298, de 01/08/96. Quando houver pagamento em atraso dos valores acordados no referido contrato, os pagamentos devem ser realizados com 02 (duas) Guias de Recolhimento da União (GRU), sendo uma, pertinente ao valor da mensalidade e outra referente às multas devidas, que serão emitidas pela Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIOF/CGRL;

**Subcláusula Segunda** - Se ocorrer inadimplemento desta cláusula por até 03 (três) meses consecutivos, obriga-se a CONTRATADA à imediata restituição do imóvel inteiramente desocupado e nas condições ajustadas neste instrumento, sujeitando-se às demais penalidades previstas neste Convite;

**Subcláusula Terceira**- Os valores correspondentes ao rateio das despesas de consumo de água e energia elétrica, bem como da conta de telefone serão ressarcidos ao MCT, mensalmente, até 10 (dez) dias contados da notificação feita pelo Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA se obriga a oferecer garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

**Subcláusula Primeira** - O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União ou de terceiros.

**Subcláusula Segunda** - Em caso de prorrogação contratual, a garantia deverá ser atualizada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

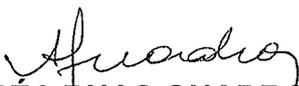
Brasília-DF, 21 de FEVEREIRO de 2011.

CONTRATANTE:



**IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO**  
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATADA:



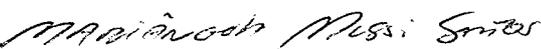
**ANDRÉA RUAS QUADROS**  
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome:  RENE HENRIQUE DORNELLES

CI: 1655672 SSP/DF

CPF: 705.161.701-04

Nome:  MARIÂNGELA MISSI SOARES

CI: 716819 - SPDF

CPF: 288426331-91

